

# 2024

## 2º QUADRIMESTRE Dívida Pública



**Secretário Municipal de Finanças**

**João Carlos Olinquevicz**

**Contadora**

**Sarah Ducat Javorski**

**PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO**

**30/09/2024**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Setor Contábil

---

## INTRODUÇÃO

Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro é imprescindível fazer o controle e gerenciamento de todas as dívidas, sejam elas decorrentes de contratos firmados com entidades financeiras, com fornecedores ou de outras origens, assim como os parcelamentos e renegociações de dívidas tributárias.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou simplesmente LRF) em seu art. 29 adota as seguintes definições:

- “I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;
- II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;
- III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
- IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
- V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária”.

Este relatório tem como finalidade a demonstração da movimentação e situação atual da dívida consolidada do Município no segundo quadrimestre de 2024.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Setor Contábil

## OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O percentual das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro em relação à receita corrente líquida é apurado tomando por base a receita corrente líquida no mês de referência e nos onze meses imediatamente anteriores (últimos 12 meses) e o total de operações de crédito interna e externa realizadas até o quadrimestre.

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, em seu inciso I do art. 7º, estabeleceu o limite de 16% da RCL. Ao final do segundo quadrimestre de 2024, o percentual apurado para fins de verificação do cumprimento do limite foi de 4,61%, estando enquadrado dentro dos limites legais.

### Demonstrativo das operações de créditos

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R\$ 67.155.210,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 2.147.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	R\$ 65.008.210,61
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>
<b>% SOBRE A RCL</b>	<b>4,61%</b>
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00%



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Setor Contábil

## DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

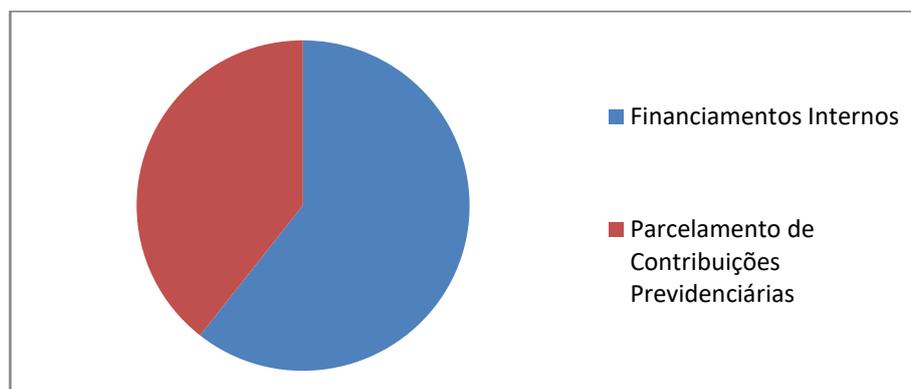
A dívida pública é constituída por obrigações financeiras assumidas pelo ente público governamental por intermédio de empréstimos, contratos, títulos de crédito e outros instrumentos. Tais obrigações têm como propósito, via de regra, o financiamento governamental, para os mais diferentes fins.

### Demonstrativo da dívida consolidada líquida (DCL)

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Financiamentos Internos	R\$ 5.183.605,64	R\$ 4.703.592,24	R\$ 7.138.967,90	R\$ -
Parcelamento de Contribuições Previdenciárias	R\$ 4.906.258,59	R\$ 4.772.222,89	R\$ 4.634.210,90	R\$ -
<b>Total da Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 10.089.864,23</b>	<b>R\$ 9.475.815,13</b>	<b>R\$ 11.773.178,80</b>	<b>R\$ -</b>

O aumento observado na dívida contratual de financiamentos internos ocorreu por conta de recursos que foram desembolsados pela Caixa Econômica Federal no âmbito do contrato de operação de crédito nº 0610251-66, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital com recursos do FINISA - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

**Gráfico – Dívida Contratual**





ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Setor Contábil

## MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA

Até o segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2024 a amortização da dívida resultou no montante de R\$ 1.316.685,43 (um milhão e trezentos e dezesseis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) conforme demonstrativo a seguir:

### Demonstração da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 Lei 4.320/64 – em R\$

Número	Credor	Ano	Valor	Saldo Anterior	Movimento no Exercício		Saldo
					Emissão	Resgate	
001951/2023	MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DA RECEITA	2023	667.644,28	633.757,27	-	94.725,22	539.032,05
1710/2017	MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DA RECEITA	2017	5.052.700,38	4.030.303,49	-	159.590,21	3.870.713,28
158993144-2019	MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DA RECEITA	2019	1.543.546,94	242.197,83	-	17.732,26	224.465,57
0529986/2020	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	2020	6.000.000,00	5.183.605,64	-	1.044.637,74	4.138.967,90
0610251-66	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	2024	3.000.000,00	-	3.000.000,00	-	3.000.000,00
<b>TOTAIS</b>				<b>10.089.864,23</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>1.316.685,43</b>	<b>11.773.178,80</b>



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Setor Contábil

## LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

A Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal, os municípios têm que manter o seu endividamento em um montante equivalente a, no máximo, 1,2 vezes (ou 120%) de sua receita corrente líquida.

O artigo 2.º da referida Resolução define receita corrente líquida (RCL), conforme segue:

“Art. 2º. Entende-se por receita corrente líquida, para efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

II - nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

(...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores excluídas as duplicidades”.

Feito esses detalhamentos demonstramos no quadro a seguir a dívida consolidada para atendimento aos percentuais legais:

### Demonstrativo da dívida consolidada líquida para fins de limite de endividamento

<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>R\$ 11.773.178,80</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R\$ 67.155.210,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 2.147.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	R\$ 65.008.210,61
<b>% DA DCL SOBRE A RCL</b>	<b>18,11%</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120%



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Setor Contábil

## MOVIMENTAÇÃO DE PRECATÓRIOS NÃO INCLUÍDOS NA DCL

Nos termos do artigo 100 da Constituição Federal os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal em virtude de sentença judicial serão apresentados por precatórios na ordem cronológica, conforme dispõe:

Art. 100. (\*) À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Até o 2º quadrimestre de 2024 o saldo de precatórios é de R\$ 848.592,75 (oitocentos e quarenta e oito mil e quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) inscritos ao Tribunal de Justiça de Estado do Paraná, conforme podemos observar no demonstrativo a seguir:

Número	Credor	Data	Valor	Saldo Anterior	Movimento no Exercício		Saldo
					Emissão	Resgate	
907148	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	01/12/2023	R\$155.812,32	R\$155.812,32	R\$ -	R\$ -	R\$155.812,32
907393	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	02/01/2023	R\$692.780,43	R\$692.780,43	R\$ -	R\$ -	R\$692.780,43
<b>TOTAIS</b>				<b>R\$848.592,75</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$848.592,75</b>



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Setor Contábil

---

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos a análise da dívida consolidada no segundo quadrimestre de 2024 a qual demonstra que os limites legais sendo obedecidos.